



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 17/04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.267, DE 16 DE JULHO DE 2004.

"Proíbe o lançamento e depósito no território municipal de qualquer forma de lixo proveniente de outro município e dá outras providências."


Artigo 1º - Ficam proibidos, em todo o território municipal, o lançamento e depósito de lixo residencial, comercial, industrial e hospitalar proveniente de outro município.

Parágrafo 1º - Ficam, igualmente, vedados o lançamento e depósito de toda e qualquer forma de resíduos que possam ser caracterizados como lixo.

Parágrafo 2º - A proibição constante no "caput" deste Artigo se aplica, inclusive, quando o depósito possa ser objeto de concessão pública ou privada.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE JULHO DE 2004


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Vereador Jedião de Siqueira